



DESPACHO N.º 177/2018

Considerando que:

- I. O n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na redação introduzida pelo artigo 194.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, habilita o presidente a subdelegar, em qualquer dos Vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, as competências em si delegadas pela Junta de Freguesia.
- II. A Junta de Freguesia de Alvalade delegou no signatário, em 3 de maio, por via da Proposta n.º 157/2018, as suas competências, previstas nos arts. 16.º e 19.º RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art. 17.º do mesmo diploma, e, bem assim, a competência para autorizar despesa até € 5.000,00, após visto do Vogal Tesoureiro, nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do art. 18.º também do RJAL.
- III. Entre as competências delegadas no signatário incluem-se as legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 109.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos procedimentos com valor base até ao limite previsto no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, até ao limite de € 99.759,58.
- IV. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Alvalade e os dirigentes intermédios possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente acometidas, atento o Despacho n.º 174/2018, de 26 de abril.
- V. O pendor eminentemente técnico de alguns aspetos da execução dos contratos públicos celebrados pela Freguesia de Alvalade aconselha que, sem prejuízo dos poderes acometidos pelos n.º 1 a 3 do art. 290.º-A CCP, ao gestor do contrato na sequência de procedimentos pré-contratuais iniciados após 1 de janeiro de 2018, a direção e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Freguesia esteja



confiada aos Vogais, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas, ou, onde existam, aos dirigentes intermédios, no âmbito da respetiva divisão.

Face ao atrás exposto, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 46.º e no n.º 1 do art. 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do RJAL, a subdelegação das competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, por via da Proposta n.º 157/2018, em 3 de maio, da seguinte forma:

- a) No Secretário da Junta de Freguesia, o Vogal Mário Branco, as de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia; gerir a Divisão Administrativa e o Serviço de Higiene Urbana; gerir os recursos humanos ao serviço da Freguesia; bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- b) No Tesoureiro da Junta de Freguesia, o Vogal José Ferreira, as de gerir a Divisão de Espaço Público e Equipamentos e o Serviço de Finanças; bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) e para atribuir licenças;
- c) Na Vogal Margarida Afonso, as de gerir o Serviço de Comunicação e Cultura e o Serviço de Economia e Inovação, bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro e para atribuir licenças;
- d) Nos Vogais Ricardo Varela e Pedro Bastos, as de gerir, conjuntamente, o Serviço de Educação e Desporto, bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;



- e) Nos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro.

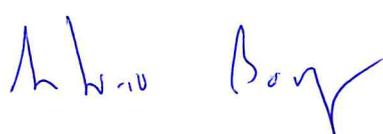
Mais determino, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do RJAL e sem prejuízo dos poderes acometidos pelos n.º 1 a 3 do art. 290.º-A CCP, ao gestor do contrato na sequência de procedimentos pré-contratuais iniciados após 1 de janeiro de 2018, a subdelegação das competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, por via da Proposta n.º 157/2018, em 3 de maio, para dirigir e fiscalizar a execução dos contratos públicos celebrados pela Freguesia de Alvalade e, bem assim, para aplicar as sanções legal ou contratualmente previstas para a inexecução do contrato:

- a) Nos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, no âmbito da respetiva divisão;
- b) Nos Vogais da Junta de Freguesia, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, em 3 de maio de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia


(José António Borges)